Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2682/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11092/2022
PROTOCOLO	: 2190996
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADA	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. VALOR DE REMESSA ABAIXO DO LIMITE MÍNIMO. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se da formalização do Contrato nº 004/2022, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, oriunda do Pregão Presencial nº 040/2020. O objetivo da presente contratação é a aquisição de material de consumo, especificamente kit enxoval de bebê e lonas plásticas, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade temporária e emergencial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistências e Cidadania.

O contrato foi firmado entre o Município de Corumbá/MS e a empresa Nasser Safa Ahmad - ME, no valor total de R$ 7.096,00 (sete mil e noventa e seis reais), com vigência de 06 (seis) meses.

Após análise dos documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias concluiu pela extinção e arquivamento do processo, considerando que o valor deste contrato não atingiu o limite mínimo para remessa, nos termos da ANA – DFLCP – 5184/2024.

Solicitado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 3165/2024, acompanhando o entendimento da equipe técnica, opinou pela extinção e arquivamento do processo devido ao envio equivocado da documentação.

É o relatório.

Pois bem, conforme já relatado acima, houve um equívoco ao enviar a documentação para este Tribunal de Contas, uma vez que o valor contratado é inferior ao mínimo exigido para remessa obrigatória, conforme o art. 18, inciso II, alínea “A”, da

Resolução TCE/MS nº 88/2018:

> Art. 18. Serão encaminhados ao Tribunal de Contas os documentos relativos aos contratos e instrumentos análogos, quando relacionados a:
>
> (...)
>
> II - Compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a:
>
> a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios de Campo Grande, Dourados***, Corumbá***, Três Lagoas e Ponta Porã;

Portanto, considerando que o valor do contrato está muito aquém do mínimo para remessa obrigatória, resultando na perda do objeto de análise, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento destes autos, com base no art. 11[1] do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Além disso, recomenda-se que o Gestor Responsável observe com maior rigor as regras estabelecidas no Manual de Peças Obrigatórias, pois, conforme o art. 6º da Resolução TCE/MS nº 88/2018, a não conformidade com as normas estabelecidas pode resultar em responsabilização e recusa dos documentos[2].

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vaju

[1] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
V - decidir: a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento;

[2] Art. 6º O responsável pela remessa responde civilmente, administrativamente e criminalmente pelas informações, os dados e os documentos enviados eletronicamente e, quando não estiverem de acordo com as normas do TCE-MS, poderão ser recusados. *Alterado pela Resolução TCE-MS nº. 122, de 02 de abril de 2020